

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006062038

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

Assunto: Colégio Estadual Machado de Assis

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 310/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Machado de Assis** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Natal, S/N, Centro, Distrito de Riverlândia, e sua extensão no Distrito de Lagoa Bambuzinho no município de Rio Verde/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa com a consequente validação dos atos pedagógicos referentes à oferta dessa modalidade de 2018 até o momento.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Machado de Assis** obteve a validação dos atos pedagógicos praticados nas extensões da Lagoa Bambuzinho referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio a partir de 2001 e do Distrito de Ouroana referente à oferta do ensino médio de 2008 a 2011. Obteve, ainda, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do 1º ao 9º e do ensino médio na sua sede. Foi, também, autorizado a oferecer o ensino médio na extensão Lagoa Bambuzinho, todos esses atos, por meio da Resolução CEE/CEB N. 647, de 26 de agosto de 2016, com vigência de até 2019.

A Coordenação Regional de Educação informou que a extensão do Distrito de Ouroana foi desativada no final de 2011.

O colégio funciona em prédio de 1.300 m<sup>2</sup> e conta com 5 salas de aula, secretaria, diretoria, biblioteca, sala dos professores, 8 banheiros, cantina, cozinha, despensa, almoxarifado, sala de informática com 18 computadores (segundo os autos a internet não tem velocidade suficiente para todos os computadores, dessa forma, funcionando parcialmente com 6 computadores), mini campo de futebol, quadra de esportes com cobertura em construção, área cimentada com cobertura de tendas, praça de recreação e casa do zelador.

O colégio apresentou somente o Protocolo e a justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Termo de Intimação da Vigilância Sanitária.

Conforme o Projeto Político Pedagógico a unidade escolar tem quatro alunos com necessidades especiais (déficit de atenção) com laudos médicos que são acompanhados por uma professora de apoio que divide seu tempo com os 4 alunos de diferentes turmas.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 3.800 exemplares, com discriminação de exemplares didáticos e literários.

Dos 274 alunos matriculados, 192 foram aprovados, 31 reprovados, 24 foram transferidos, 13 ficaram em progressão parcial, 1 foi desistente e 2 evadiram.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 14 professores licenciados 4 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 38 e 43, que tratam o conselho de classe como soberano quando, pela legislação vigente, ele é autônomo.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. No entanto, os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Machado de Assis**, localizado na Rua Natal, S/N, Centro, Riverlândia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa, de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Machado de Assis** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Propor** metas e ações que minimizem os índices de repetência, transferência e evasão.

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de maio de 2020.**

**Marcos Elias Moreira**

## Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 11/05/2020, às 13:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012713861** e o código CRC **0D0582B1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006062038



SEI 000012713861